



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.007 DE 04 DE MAIO DE 2.022

“Altera o § 3º, do Artigo 22, e altera o § 3º e acresce o § 4º ao artigo 67, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O Artigo 22, § 3º da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 –

(...)

§ 3º - Caso o servidor não recolha a contribuição na forma do caput, o cálculo para fins de aposentadoria e disponibilidade do tempo de serviço que porventura tenha sido prestado vinculado ao RGPS ou a outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, autorizados a realizar compensação financeira com o RPPS de que trata esta lei, somente se dará mediante a apresentação pelo interessado da respectiva certidão de tempo de contribuição, emitida nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O Artigo 67, § 3º da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.67 –

(...)

§ 3º - O Repasse da contribuição do servidor e patronal, incidente sobre o abono anual será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro, correspondendo a totalidade incidente sobre a parcela inicial e final.

Art. 3º - Fica acrescido o § 4º ao Artigo 67 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

5



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



"Art.67 –
(...)"

§ 4º - O Repasse das insuficiências financeiras em decorrência da antecipação da 1ª parcela e do pagamento da 2ª parcela deverá ser realizado pelos entes (Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal) de maneira antecipada, na competência imediatamente anterior ao pagamento do referido abono anual.

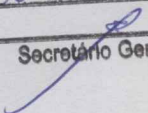
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (04.05.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1190 na edição
do dia 06 / 05 / 2022.


Secretário Geral